



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 037/2023-SRP

CONTRATO Nº 290124-006

O Município de ABAETETUBA, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 1232, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 12.282.048/0001-19, representado pelo(a) Sr(a). RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO, Sec Mun de Saúde, portador do CPF nº 189.690.032-15, residente na Rua Pedro Rodrigues, 460, e de outro lado a licitante POLYMEDH LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 63.848.345/0001-10, estabelecida na AV PRESIDENTE VARGAS, Nº2980 1ºANDAR, SALA 01, CENTRO, Castanhal-PA, CEP 68740-005, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por MARLENE MARIANO GRIPP, residente na , Belém-PA, portador do(a) CPF 243.721.962-53, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 037.2023- SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Aquisição de Medicamentos Básicos destinados à atenção primária a saúde, medicamentos de uso hospitalar (comuns e controlados) destinados ao atendimento na UPA(Unidade de Pronto Atendimento) 24H e hospital municipal, insumos para diabéticos, materiais técnicos utilizados para o monitoramento da glicemia de pacientes atendidos nas unidades de saúde, produtos farmacotécnicos, medicamentos de demandas judiciais permanentes (lista de processos e decisões judiciais) e produtos para saúde, destinados às unidades de saúde do Município de Abaetetuba/PA, conforme descrição e condições estabelecidas..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
006461	CAPTROPIL 25MG/COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	300.000,00	0,040	12.000,00
035339	GUACO(MIKANIA GLOMERATA)XAROPE COM 100ML 35MG/ML, XAROPE, EXTRATO HIDROALCOOLICO EQUIVALENTE A 0,175MG DE CUMARINA POR ML, FRASCO COM MÍNIMO DE 100ML+COPO DOSADOR	FRASCO	18.000,00	2,170	39.060,00
064811	AMOXICILINA 50ML/ML PÓ P/ SUSPENSÃO 60ML + COPO DOSA DOR.	FRASCO	12.000,00	6,750	81.000,00
064814	ANLÓDIPINO, BESILATO, 5MG/COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	120.000,00	0,060	7.200,00
064817	AZITROMICINA 500MG/ COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	125.000,00	0,910	113.750,00
064820	BENZILPENICILINA BENZATINA, 1.200.000UI, PÓ PARA SOL. INJETÁVEL.	FRASCO	12.000,00	8,090	97.080,00
064821	BENZILPENICILINA BENZATINA, 600.000UI, PÓ	FRASCO	3.000,00	8,090	24.270,00
064831	CEFALEXINA 500MG/COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	190.000,00	0,580	110.200,00
064833	CETOCONAZOL 2% XAMPU COM 100ML.	FRASCO	2.000,00	6,860	13.720,00
064837	Cloreto de sódio 0,9%, solução injetável, sistema fechado com 100ml	FRASCO	12.000,00	4,190	50.280,00
	Cloreto de sódio 0,9%, solução injetável, sistema fechado com 100ml				
064841	Dexametasona 0,1%, creme, bisnaga com 10g.	BISNAGA	15.000,00	1,560	23.400,00
064921	Dexametasona 0,1%, creme, bisnaga com 10g				
	Omeprazol 20mg/cápsula (bister c/ máximo de 30 cápsulas)	CÁPSULA	360.000,00	0,070	25.200,00
	Omeprazol 20mg/cápsula (bister c/ máximo de 30 cápsulas)				
064922	Paracetamol 500mg/comprimido	COMPRIMIDO	360.000,00	0,140	50.400,00
	Paracetamol 500mg/comprimido				
064931	Prednisona 20mg/ comprimido	COMPRIMIDO	75.000,00	0,230	17.250,00
	Prednisona 20mg/ comprimido				
064932	Prometazina 25mg/ml, solução injetável	AMPOLA	7.250,00	1,450	10.512,50
	Prometazina 25mg/ml, solução injetável com 2ml				
064936	Sais para reidratação oral (cloreto de sódio, glicos e anidra	ENVELOPE	17.500,00	1,000	17.500,00
	Sais para reidratação oral (cloreto de sódio, glicose				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	anidra, cloreto de potássio e citrato de sódio) pó para diluição, uso oral.				
064944	Sulfametoxazol + trimetoprima (40mg + 8mg) FRASCO	7.500,00	6,180	46.350,00	
	Sulfametoxazol + trimetoprima (40mg + 8mg)/ml, susp. oral+dosador				
064946	Sulfato ferroso 25mg/ml de ferro II, solução oral (gotas) com 30ml FRASCO	7.500,00	1,340	10.050,00	
	Sulfato ferroso 25mg/ml de ferro II, solução oral (gotas) com 30ml				
064983	Ácido Ascórbico, 500mg/5ml, solução injetável AMPOLA	7.500,00	1,000	7.500,00	
	Ácido Ascórbico, 500mg/5ml, solução injetável				
064985	Aminofilina 24mg/ml, solução injetável, AMPOLA	5.000,00	6,030	30.150,00	
	Aminofilina 24mg/ml, solução injetável,				
064986	Ampicilina sódica 1g, pó para solução injetável AMPOLA	2.500,00	4,040	10.100,00	
	Ampicilina sódica 1g, pó para solução injetável				
064992	Butilbrometo de escopolamina+dipirona sódica (4+500)mg/ml, 5ml AMPOLA	20.000,00	2,250	45.000,00	
	Butilbrometo de escopolamina+dipirona sódica (4+500)mg/ml, 5ml				
064997	Cetoprofeno 50mg/ml, solução injetável 2ml I.M. AMPOLA	6.000,00	2,100	12.600,00	
	Cetoprofeno 50mg/ml, solução injetável 2ml I.M.				
065000	Colagenase +cloranfenicol (0,6U/g+0,01g/g) pomada 30 BISNAGA	900,00	14,030	12.627,00	
	Colagenase +cloranfenicol (0,6U/g+0,01g/g) pomada 30g				
065001	Complexo B, solução injetável. AMPOLA	5.000,00	1,290	6.450,00	
	Complexo B, solução injetável.				
065013	Diclofenaco sódio 25mg/ml, solução injetável c/3ml AMPOLA	30.000,00	1,000	30.000,00	
	Diclofenaco sódio 25mg/ml, solução injetável c/3ml				
065028	Metronidazol 5mg/ml, solução injetável, sistema fechado com 100ml BOLSA	3.000,00	5,000	15.000,00	
	Metronidazol 5mg/ml, solução injetável, sistema fechado com 100ml				
065034	Omeprazol 40mg/ IV + diluente 10ml do fabricante. FRASCO	600,00	8,120	4.872,00	
	Omeprazol 40mg/ IV + diluente 10ml do fabricante				
065071	Agulha descartável 40x12 agulha CAIXA	1.250,00	7,450	9.312,50	
	Agulha descartável 40x12 agulha hipodérmica				
	descartável esterilizada a gás oxido de etileno com cânula				
	capa e canhão Vde polimeros atoxicos com bisel siliconizado, embalagem individualmente em papel grau cirúrgico.				
065074	Algodão hidrófilo em rolo de 250g (100% algodão, hidrófilo, não estéril). ROLO	400,00	9,050	3.620,00	
	Algodão hidrófilo em rolo de 250g (100% algodão, hidrófilo, não estéril)				
065075	Algodão hidrófilo c/ 500g (100% algodão, hidrófilo, não estéril). ROLO	750,00	11,380	8.535,00	
	Algodão hidrófilo c/ 500g (100% algodão, hidrófilo, não estéril)				
065080	Atadura de crepe 15cm x 4,5cm pacote c/ 12, contendo 13 fios/cm2, medindo 4,5m PACOTE	1.200,00	7,220	8.664,00	
	Atadura de crepe 15cm x 4,5cm pacote c/ 12, contendo 13 fios/cm2, medindo 4,5m esticada, confeccionada em tecido 100% algodão.				
065081	Atadura de crepe 20cm x 4,5m pacote c/ 12, contendo 13 fios/cm2, medindo 4,5m PACOTE	900,00	9,620	8.658,00	
	Atadura de crepe 20cm x 4,5m pacote c/ 12, contendo 13 fios/cm2, medindo 4,5m esticada, confeccionada em tecido 100% algodão				
065111	Compressa gaze 7,5 x 7,5, estéril, fios 100% algodão PACOTE	15.000,00	0,550	8.250,00	
	, 8 camadas, 5 dobras, treze				
	Compressa gaze 7,5 x 7,5, estéril, fios 100% algodão, 8 camadas, 5 dobras, treze fios. Embalagem em papel grau cirúrgico contendo 5 unidades, o produto deve trazer impresso no rótulo os seguintes dados: data de fabricação, validade, lote e reg. Na anvisa.				
065156	Fio de sutura nylon 2-0 c/ agulha triangular cortante CAIXA	125,00	35,100	4.387,50	
	Fio de sutura nylon 2-0 c/ agulha triangular cortante e 3/8 30mm				
065369	Carbamazepina 200 mg COMPRIMIDO	250.000,00	0,250	62.500,00	
	Carbamazepina 200 mg				
065370	Carbonato de lítio 300 mg COMPRIMIDO	100.000,00	0,240	24.000,00	
	Carbonato de lítio 300 mg				
065378	Clorpromazina 25 mg COMPRIMIDO	42.600,00	0,250	10.650,00	
	Clorpromazina 25 mg				
065394	Levodopa 250 mg + carbidopa 25 mg COMPRIMIDO	30.000,00	1,510	45.300,00	
	Levodopa 250 mg + carbidopa 25 mg				
065395	Levomopromazina 100 mg COMPRIMIDO	43.800,00	0,860	37.668,00	
	Levomopromazina 100 mg				
065406	Risperidona 1mg/ml-30ml UNIDADE	3.000,00	11,920	35.760,00	
	Risperidona 1mg/ml-30ml				
065407	Risperidona 1mg. COMPRIMIDO	100.000,00	0,140	14.000,00	
	Risperidona 1mg.				
065422	Diazepam 10mg. AMPOLA	3.780,00	0,940	3.553,20	
	Diazepam 10mg.				
068198	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG/COMPRIMIDO COMPRIMIDO	500.000,00	0,070	35.000,00	
068199	ÁCIDO FÓLICO 5MG/COMPRIMIDO COMPRIMIDO	300.000,00	0,060	18.000,00	
068200	ALBENDAZOL 400MG/BLISTER C/01 COMPRIMIDO MASTIGAVEL COMPRIMIDO	25.000,00	0,510	12.750,00	
076727	Cloridrato de tramadol 100mg/ml AMPOLA	4.500,00	1,670	7.515,00	

VALOR GLOBAL R\$ 1.281.644,70

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 037.2023- SRP e à



proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.281.644,70 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. O fornecimento do objeto, pela contratada, ocorrerá de acordo com a solicitação da SESMAB (Secretaria Municipal de Saúde), através da ordem de fornecimento, emitido pelo Gabinete da SESMAB.

2. Após a Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho ter sido recebida pela Contratada, a entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias corridos, no local mencionado no item 8.3, no período compreendido entre 08h às 12h e 14h às 18h, salvo, se por motivo devidamente justificado por escrito, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este seja aceito pela CONTRATANTE;

3. O produto solicitado deverá ser entregue na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) sito à Trav. José Gonçalves Chaves Nº-1538, esquina com Avenida São Paulo - Abaetetuba-PA, na presença do encarregado do Setor, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para aceitar o produto.

4. Todos os ônus com despesas relacionadas a frete, carga e descarga são inteiramente de responsabilidade do fornecedor.

5. Em hipótese alguma será aceito item em desacordo com exigido nas normas legais pertinentes à matéria, bem como às condições aqui pactuadas, ficando a cargo do fiscal do contrato o controle de qualidade do objeto fornecido.

6. Qualquer eventualidade que prejudique o fornecimento, consoante às regras estabelecidas do item 8.1, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 24h antes e aceito pela Secretaria solicitante.

7. O objeto será recebido através de servidor responsável da referida secretaria, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos produtos, e será da seguinte forma:

8.7.1. Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja nenhuma impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;

8.7.2. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante, “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

8. O recebimento e a aceitação do objeto, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste Termo e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

9. O recebimento definitivo dos produtos, objeto do Edital, não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

10. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com o edital, devendo estes ser substituídos ou complementados, às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



11. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

12. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 24 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 037.2023- SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 29 de Janeiro de 2024 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração e desde que os produtos e/ou serviços estejam sendo fornecidos dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: nome do produto, marca (se aplicável), fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e quantidades;
- 1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 1.8. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir;
- 1.9. Cumprir, durante todo o contrato, as exigências dos dispositivos legais vigentes, bem como de atualizações que venham a substituí-los;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1502.103031004.2.171 Manutenção da Farmacia Basica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 1.044.850,50, Exercício 2024 Atividade 1502.103021002.2.159 Gestão da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Rede de Atenção a Urgência e Emergência - Teto MAC , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 185.367,20, Exercício 2024 Atividade 1502.103021002.2.159 Gestão da Rede de Atenção a Urgência e Emergência - Teto MAC , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, no valor de R\$ 51.427,00.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Rua Barão do Rio Branco, 1232, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 2 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 037.2023- SRP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ABAETETUBA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABAETETUBA - PA, em 29 de Janeiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.282.048/0001-19
CONTRATANTE

POLYMEDH LTDA
CNPJ 63.848.345/0001-10
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____